



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº \_\_\_\_\_, DE 2021.

Assegura às gestantes o direito de receber assistência humanizada nos procedimentos do Pré-Natal, do Trabalho de Parto e do Pós-Parto, em todos os estabelecimentos de Saúde que integram a Rede de Assistência do Sistema Único de Saúde (SUS), no Município do Recife.

Art. 1º Fica assegurado às gestantes o direito de receber assistência humanizada nos procedimentos do Pré-Natal, do Trabalho de Parto e do Pós-Parto, em todos os estabelecimentos de Saúde que integram a Rede de Assistência do Sistema Único de Saúde (SUS), no Município do Recife.

Art. 2º Para fins desta Lei, entende-se por “assistência humanizada” o atendimento que contempla os seguintes aspectos:

I - garantir à gestante segurança nos procedimentos do Pré-natal, do Trabalho de Parto e do Pós-Parto, a fim de promover a manutenção da saúde da parturiente e do recém-nascido;

II - adotar rotinas e procedimentos revisados e atualizados, reconhecidos pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e recomendados pelo Ministério da Saúde;

III - garantir à gestante o direito de optar pelo(s) procedimento(s) eletivo(s) que, resguardada a segurança do Pré-Natal e do Parto, lhe propicie(m) maior segurança, conforto e bem-estar; e

IV - garantir à gestante a participação de seus familiares durante as consultas do Pré-Natal e no período de internamento.

Art. 3º Constituem-se como princípios da assistência humanizada durante o Pré-Natal, o Trabalho de Parto e o Pós-Parto:

I - a harmonização entre segurança e bem-estar da gestante ou parturiente, de sua família e do recém-nascido;



II - a mínima intervenção por parte do profissional de Saúde, incluindo o Médico e o Enfermeiro, durante o parto humanizado;

III - a presença de uma doula no trabalho do parto humanizado;

IV - a oportunidade de utilizar métodos menos invasivos e mais naturais, sempre que não implicar riscos à segurança da parturiente e do nascituro, sobretudo atendendo às escolhas da gestante;

V - o direito da gestante de participar de forma ativa das decisões inerentes ao nascimento do seu bebê junto com a equipe de trabalho; e

VI - o fornecimento de informações à(ao):

a) gestante ou parturiente;

b) pai ou responsável do recém-nascido; e

c) acompanhante da gestante.

Art. 4º Devem ser partes integrantes da rotina de procedimentos de assistência às gestantes em partos humanizados os seguintes procedimentos:

I - estabelecer um Plano de Parto, caso não exista um anterior, o qual deverá ser construído pela equipe selecionada ou indicada para o Pré-Natal, com a colaboração e participação da gestante e dos demais profissionais na assistência;

II - seguir o roteiro estabelecido no Plano de Parto; e

III - elaborar o Plano de Parto após avaliação médica da gestante, traçando:

a) as consultas;

b) os acompanhamentos;

c) a medicação; e

d) a identificação dos fatores de risco à gravidez e das medidas de maior complexidade.



CÂMARA MUNICIPAL DO  
**RECIFE**  
CASA DE JOSÉ MARIANO

GABINETE DO VEREADOR  
**OSMAR RICARDO**

Art. 5º A gestante contará com uma ampla e harmônica cobertura para os trâmites e o acompanhamento de sua gestação.

Parágrafo único. O acompanhamento da gestante ou parturiente dar-se-á a partir da confirmação de sua gravidez e se estenderá por todo o período de gestação, compreendendo:

- I - exame de Gravidez;
- II - procedimentos de Pré-Natal;
- III - seleção de Profissionais de Saúde envolvidos;
- IV - seleção de Unidade de Saúde a realizar o parto; e
- V - internamento para o Parto.

Art. 6º Os estabelecimentos de Saúde do Município do Recife que integram a Rede do SUS deverão reunir todos os exames e todos os documentos do parto humanizado, de forma individualizada, e anexá-los ao prontuário da gestante.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a data de sua publicação oficial.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 23 de Setembro de 2021.

**OSMAR RICARDO CABRAL BARRETO**  
Vereador do Recife - PT



## JUSTIFICATIVA

Instituir a assistência humanizada às gestantes nos estabelecimentos de Saúde do Município do Recife que integram o SUS significa assegurar a elas o direito de participar ativamente do momento do nascimento do seu filho e de evitar a realização de procedimentos cirúrgicos desnecessários, de modo a receberem um atendimento digno, respeitoso e sem qualquer tipo de violência.

A humanização do parto, mais que uma escolha, é uma conquista para mães e bebês, trazendo mais respeito desde o pré-natal até a natalidade, fazendo desse momento tão especial uma experiência plena de acolhimento.

O Parto Humanizado está relacionado a deixar a natureza fazer o seu trabalho, realizando o mínimo de intervenções médicas e deixando que a mulher assuma o seu protagonismo. Representa, assim, uma postura respeitosa quanto aos desejos e necessidades da mãe e do bebê, levando sempre em conta sua saúde e bem-estar.

Acreditamos que as Unidades de Saúde do nosso Município devem oferecer às gestantes um ambiente acolhedor e criar rotinas hospitalares que acabem com o tradicional isolamento imposto a elas. Devem ainda proporcionar às mães as melhores condições e recursos disponíveis para que se sintam acolhidas e seguras. Isso inclui prestar informações objetivas sobre todos os procedimentos para a realização do Parto Humanizado.

Dessa forma, a gestante passa a ter benefícios e vantagens que contribuem para o seu bem-estar durante a gestação e o puerpério, a exemplo do leite materno, que flui com mais facilidade e vigor nesses casos, reduzindo o risco de infecções, estresse, ansiedade e depressão pós-parto.

Ante o exposto, solicitamos o apoio dos nobres Pares desta Casa Legislativa para a aprovação desta Proposição.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 23 de Setembro de 2021.

**OSMAR RICARDO CABRAL BARRETO**  
Vereador do Recife – PT